

JUSTIFICATIVA

A presente justificativa tem por objetivo justificar a necessidade do 2º termo aditivo do objeto **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA INSTALAÇÃO DO 5º PELOTÃO POLICIAL DESTACADO DA POLICIA MILITAR DO MUNICIPIO DE BELTERRA**, e considerando a necessidade de garantir continuidade e eficiência dos serviços prestados, a previsão contratual de reajuste após a anualidade, o equilíbrio econômico-financeiro pela aplicação do índice IGP-M, e o interesse público devidamente demonstrado, justifica-se plenamente o 2º aditivo contratual para prorrogação de vigência por mais 12 (doze) meses e para o reajuste do valor contratual.

O imóvel objeto deste contrato tem papel essencial para a manutenção das atividades operacionais do 5º Pelotão Policial Destacado da Polícia Militar, garantindo um espaço adequado, que atende as necessidades do pelotão e estrategicamente localizado para o atendimento das demandas de segurança pública do Município de Belterra.

A continuidade do uso do imóvel revela-se indispensável, visto que não há, neste momento, alternativa estrutural disponível que atenda, com a mesma eficiência, às necessidades institucionais do pelotão.

Diante disso, é premente a necessidade da prorrogação do prazo contratual por mais 12 meses, consequente reajuste, assegurando que não haja interrupção das atividades essenciais desempenhadas pela Polícia Militar no Município de Belterra.

A prorrogação contratual também se justifica no interesse público e na continuidade dos serviços, princípios basilares da Administração Pública. A manutenção do imóvel locado é condição necessária para que o Pelotão desempenhe suas funções, preservando a integridade das operações, bem como garantindo condições adequadas de trabalho aos policiais.

Observando-se o prazo contratual de 12 meses já aditivados anteriormente e com o término de tal termo aditivo se aproximando, torna-se imprescindível formalizar o segundo aditivo de prorrogação dentro da legalidade e dos limites previstos na legislação, especialmente o art. 107, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, que prevê prorrogação de contratos seguindo o interesse público devidamente justificado.

Vejamos:

Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos continuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para



a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

A Cláusula 6.1.3 do contrato original estabelece expressamente que, após o período de um ano, os preços iniciais serão reajustados mediante aplicação do índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), independentemente de solicitação do contratado, sendo válido exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

O IGP-M é um índice amplamente utilizado no mercado imobiliário brasileiro justamente por refletir, de forma abrangente, as variações nos custos ligados à construção civil, manutenção predial e atualizações de mercado. Sua aplicação preserva o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, atendendo ao princípio da manutenção das condições originais da contratação, previsto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

Assim, com base na variação acumulada do IGP-M no período anual correspondente, procedeu-se ao reajuste contratual, que resultou no valor mensal atualizado de R\$ 1.155,86. A adoção desse índice não apenas cumpre a previsão contratual, como também mantém o contrato atual compatível com os valores praticados no mercado locatício, garantindo justiça e estabilidade à relação contratual.

O imóvel objeto do contrato permanece atendendo as necessidades do 5º Pelotão, oferecendo condições estruturais adequadas às atividades rotineiras da Polícia Militar. A interrupção da locação poderia comprometer a prestação do serviço essencial de segurança pública, gerando prejuízos diretos à população.

Além disso, promover uma mudança de instalação ou buscar nova locação implicaria custos adicionais, deslocamento operacional, adaptações estruturais e possíveis descontinuidades nas atividades situações essas que não se mostram vantajosas nem coerentes com o planejamento administrativo atual.

A prorrogação e o reajuste, portanto, não apenas se justificam, mas também se apresentam como a solução mais eficiente, econômica e vantajosa para a Administração.

É a justificativa.

Belterra-PA, 01 de dezembro 2025.


Simone Braga Monteiro
Secretaria Municipal de Administração e Governo
Decreto nº 001/2025

SIMONE BRAGA MONTEIRO
Secretaria Municipal de Administração e Governo.
Decreto nº 001/2025.